

DECRETO



DECRETO N.º 414/2022.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRRF), INCIDENTES SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo STF, no julgamento do RE 1.293.453/RS, reconhecendo que pertence ao Município a titularidade da receita arrecadada a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo Município e por suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a fornecimento de bem ou serviço;

CONSIDERANDO as disposições sobre retenção de tributos, estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, IN/RFB nº 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, respeitando-se o pacto federativo, a autonomia financeira municipal e o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, em conformidade com a legislação e observando o cumprimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Município de Itabaianinha.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações, municipais, ao efetuarem pagamento, a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, deverão proceder à retenção do imposto de renda - IR, em conformidade com as disposições deste Decreto Executivo.

Art. 2º. O valor retido de IR, incidente sobre rendimento pago a qualquer título, pelos órgãos e entidades municipais, deverá ser depositado na conta do Tesouro Municipal em até quarenta e oito horas após a respectiva

Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha / SE - CEP 49.290-000
Fone/Fax: (79) 3544-1291, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETOMUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

retenção.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuarem a retenção do IR na fonte sobre quaisquer pagamentos que efetuarem às pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência do fornecimento de bem ou prestação de serviço, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – as autarquias;
- III – fundações municipais

Parágrafo Único. A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no pagamento antecipado por conta de fornecimento de bem ou serviço, para entrega futura.

Art. 4º. Não sofrerá retenção do IR na fonte o pagamento, por fornecimento de serviço ou bem, realizado a pessoa física ou jurídica elencada no artigo 4º, IN/RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º. Em obediência ao princípio da simetria, aplicam-se aos pagamentos de rendimentos efetuados pelos órgãos e entidades municipais as alíquotas do IR estabelecidas no art. 64, da Lei Federal n. 9.430/96, e na IN/RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único. O IR deverá ser retido considerando as alíquotas estabelecidas no Anexo único deste Decreto.

Art. 6º. Em nota fiscal, fatura, boleto bancário ou qualquer outro documento de cobrança de bem ou serviço, que contenha código de barras, deverão ser informados o valor bruto, do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento IR ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador do serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à fatura de cartão de crédito.

Art. 7º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive nos pagamentos para as organizações privadas não governamentais.

Art. 8º. Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção ao contribuinte que sofreu retenção do IR.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha / SE - CEP 49.290-000
Fone/Fax: (79) 3544-1291, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 04 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha / SE - CEP 49.290-000
Fone/Fax: (79) 3544-1291, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 414/2022.

Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IRRF %
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomopatológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas.	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista.	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos distribuidores e de comerciantes varejistas.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,4
Seguro saúde.	2,4
Serviços de abastecimento de água.	4,8
Telefone.	4,8
Correio e telégrafos.	4,8
Vigilância.	4,8
Limpeza.	4,8
Locação de mão de obra.	4,8
Intermediação de negócios.	4,8
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	4,8
Factoring.	4,8
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal.	4,8
Demais serviços.	4,8

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha / SE - CEP 49.290-000
Fone/Fax: (79) 3544-1291, E-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>